

Aula 00

*TCE-PI (Auditor Fiscal de Controle
Externo) Passo Estratégico de Direito
Civil*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

31 de Janeiro de 2023

CONCEITO DE LEI, VIGENCIA E APLICAÇÃO DE LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO

Sumário

<i>Apresentação.....</i>	1
<i>Análise Estatística.....</i>	2
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....</i>	3
<i>Questões estratégicas.....</i>	11
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</i>	11
<i>Perguntas</i>	13
<i>Perguntas com respostas.....</i>	13
<i>Lista de Questões Estratégicas.....</i>	16
<i>Gabarito.....</i>	16

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE PI**, que será realizado pela banca **FGV**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Direito de Família	20,17%
Obrigações	19,33%
Fatos Jurídicos. Ato jurídico. Negócio jurídico.	14,29%



Bens	11,76%
Pessoa Natural	8,40%
Personalidade e direitos da personalidade	6,72%
Pessoa Jurídica	4,20%
Prescrição e Decadência	4,20%
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	3,36%
Atos lícitos e ilícitos	3,36%
Sociedades, associações e fundações	1,68%
Lei. Eficácia da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei.	0,84%
Domicílio	0,84%
Hipoteca, penhor e alienação fiduciária	0,84%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



DA LEI



- Fonte do Direito que com ele não se confunde, a lei não é o direito em si. O Direito é mais amplo do que a lei.
- Pode-se dizer que a lei é uma ordem com força coercitiva e que se sobrepõe aos poderes do país, embora seja emanada de um poder com competência para elaborar as leis.
- São comandos que estabelecem o que as pessoas poderão ou não deixar de fazer, de acordo com o ordenamento jurídico.

CARACTERÍSTICAS DA LEI

Universais

- Se destinam a todos os indivíduos ou a determinado grupo de pessoas, atingindo a todos de forma igualitária.

Abstrata

- Não surge para a solução de um problema específico, mas sim no plano abstrato.

Prescritiva

- Indica condutas e dita comportamentos aos indivíduos

CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS



- Consiste em agrupar as leis de acordo com critérios de função da qualidade, do objeto ou da finalidade. Podemos então classifica-las quanto:

Duração



Refere-se ao tempo de vigência da Lei.
Podem ser temporárias ou perpétuas.

Espaço



Há leis que se aplicam a todo um território - "Leis de direito geral" e leis que se aplicam a determinado local, são as "Leis locais"

Imperatividade



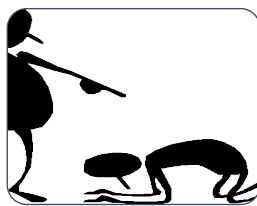
Leis absolutas - são aquelas que não deixam margem a outra conduta (p.e., regras de herança).
Leis relativas - abrem possibilidades de escolha (p.e., regime de bens do casamento)

- Outra classificação possível se dá em relação ao **campo de abrangência**, vejamos:

<i>Comuns ou Gerais</i>	Regulam assuntos em sua totalidade, como ocorre com os Códigos
<i>Especiais ou Particulares</i>	Regulam alguns aspectos de determinadas relações, como ocorre, por exemplo, com a Lei de Locações
<i>Excepcionais ou Extravagante</i>	Cuidam de assuntos já disciplinados pelas leis comuns, mas que em algum ponto foi alterado ou regulamentam aquilo que fora tratado na lei comum

- Não podemos deixar de relembrar a classificação quanto à **força obrigatória das leis**:





COATIVAS OU COGENTES

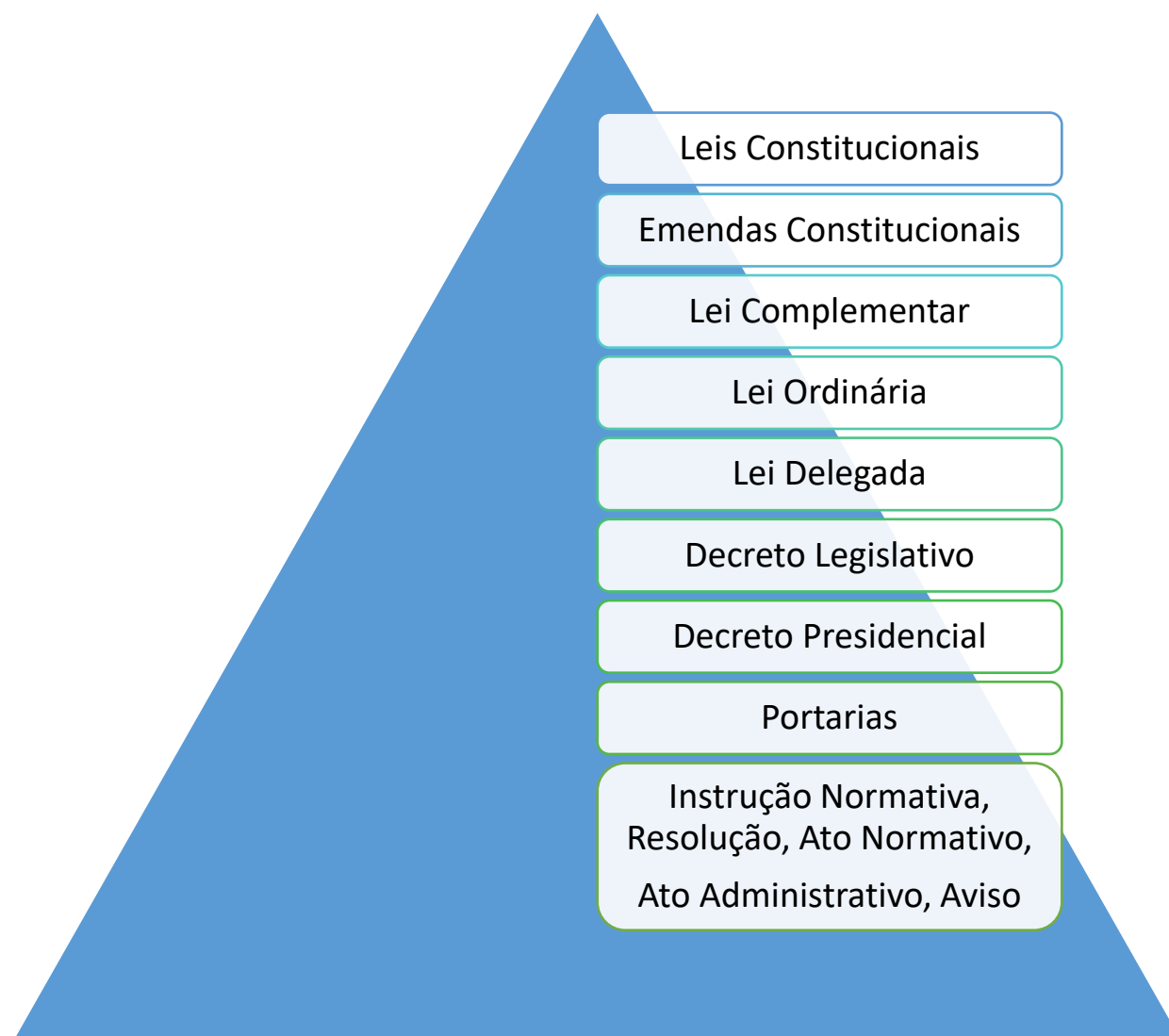
- Impõe a submissão incondicionada do indivíduo
- Não permite a derrogação pelas partes
- Determinam uma ação ou uma proibição de conduta
- Exemplo: Direito Penal



SUPLETIVAS OU PERMISSIVAS

- Sujeitas à aceitação do indivíduo
- Permitem o exercício da vontade individual
- Exemplo: doação de órgãos

- Por fim, mas não menos importante, a classificação quanto à hierarquia das leis:



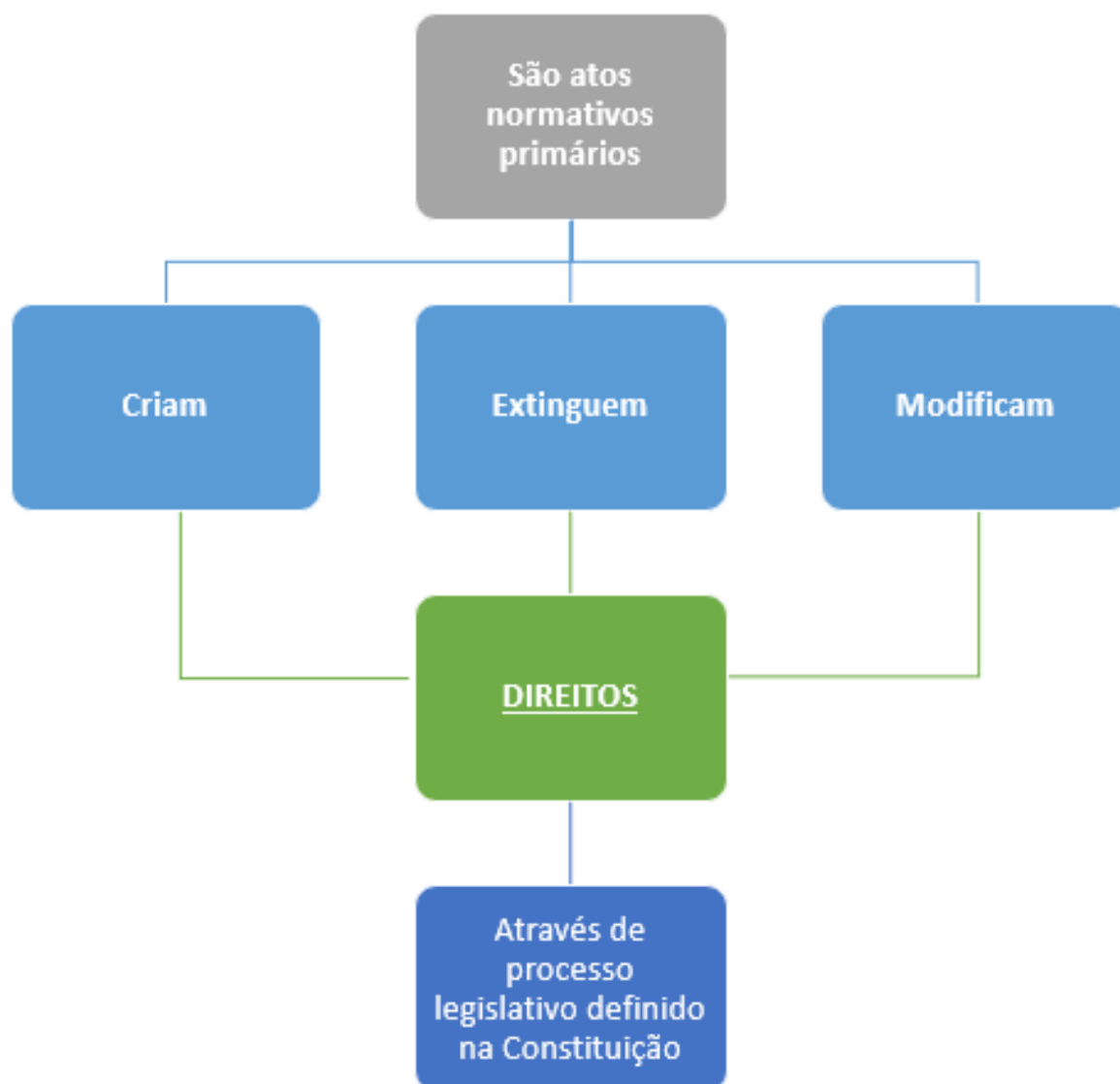
- Pela sua importância, vamos brevemente recordar as leis ordinárias:





Lei Ordinária???

Vixe, Esqueci!
Vixe, Esqueci!



- São também atos normativos primários:





VIGÊNCIA DAS LEIS

- Normalmente as leis **passam a vigor a partir do momento de sua publicação** no órgão destinado a essa finalidade, por exemplo, no Diário Oficial da União, embora elas **nasçam no momento da promulgação**.
- Com a publicação no Diário Oficial começa a eficácia da lei.
- No entanto, é comum estabelecer um prazo para que a lei entre em vigor, o que não precisa se dar de forma imediata, com a sua publicação. A esse tempo decorrido entre a publicação da lei e a entrada em vigor chamamos de **vacatio legis**.
- Iniciada a vigência da lei, ela irá perdurar até que outra lei a revogue, como ocorreu recentemente com o Código de Processo Civil de 1973, que foi revogado pela Lei 13.105/2015 e que passou a vigor a partir de março/2018. A revogação pode ser **expressa, tácita ou indireta**.
- Pode ocorrer ainda a **represtinação da lei**, que constitui a volta da vigência de uma lei por força de uma nova lei que revogue a lei anterior e expressamente determine a validade ou vigência dessa lei que estava revogada. Ficou confuso? Vamos por partes...
 - A Lei Y está em vigor
 - Vem a Lei W e revoga a lei Y
 - Posteriormente, vem a Lei Z e revoga a lei W e reestabelece a eficácia ou vigência da lei Y.
 - Podemos dizer que a lei que tinha morrido ressuscitou!!!



DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

- Há espécies de interpretação das leis, vamos as classificações:

- + Interpretação Legislativa
- + Interpretação Jurisprudencial
- + Interpretação doutrinária
- + Interpretação lógica
- + Interpretação social
- + Interpretação histórica

QUANTO AS TÉCNICAS DE INTERPRETAÇÃO

- Quanto as técnicas de interpretação, podemos dividi-las em:



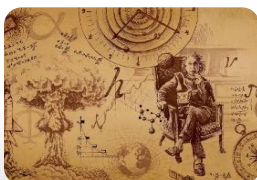
INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL

- Observa o sentido literal das palavras, bem como a sua origem etimológica, buscando compreender a correta interpretação do texto.
- Não se busca uma visualização ampla ou global do texto, mas sim, o significado dos vocábulos.



INTERPRETAÇÃO LÓGICA

- Busca o sentido do preceito e não do significado de cada palavra.
- Analisam-se os períodos da lei, buscando encontrar um significado que ligue um tópico ao outro e que faça mais sentido em conjunto



INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA

- Busca-se a interpretação que mais se coadune com a tradição do direito
- Analisa-se a lei dentro do contexto histórico de seu surgimento, levando em consideração questões sociológicas, econômicas e das exigências sociais da época



INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA OU SISTÊMICA

- Busca-se interpretar a norma de acordo com todo o sistema vigente do qual a norma faz parte
- A interpretação decorrerá da análise em conjunto com os demais diplomas

- Temos ainda as interpretações **Extensiva, Literal e Restritiva**.
 - ✚ **Extensiva** – aquela que se estende para uma hipótese equivalente, ou seja, estendemos a casos originalmente não abarcados pela norma, mas que por serem equivalentes, estariam implicitamente abrangidos.
 - ✚ **Literal** – quando não é permitida qualquer interpretação da lei para além de sua estrita literalidade, devendo-se aplicá-la nos seus exatos termos, como ocorre, por exemplo, em matéria de direito público, uma vez que os agentes públicos devem observar estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade.
 - ✚ **Restritiva** – será restritiva a interpretação quando não for possível estender o alcance da norma, no caso de interpretação de disposições benéficas ou de garantia, para uma das partes em detrimento de outra.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1) FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

A: errada. A revogação tácita ocorre quando a lei posterior é incompatível ou regula inteiramente a matéria da lei anterior, nos termos do art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Por outro lado, a repristinação ocorre quando há restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora.

B: certa. É o que extraímos do art. 2º, § 2º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



C: errada. A lei prevê a derrogação expressa no art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior **quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

D: errada. O efeito repristinatório ocorre apenas quando previsto em lei – art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

E: errada. A ab-rogação (revogação total) das leis é permitida pelo ordenamento jurídico – art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

GABARITO: "B".

2) FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.



Novamente foi cobrado o conhecimento relativo ao teor do art. 1º, § 3º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

GABARITO: "A".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Como se conta o prazo da *vacatio legis*?
2. Explique as formas de revogação da lei.
3. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?
4. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Perguntas com respostas

1. Como se conta o prazo da *vacatio legis*?



Na Lei de Introdução ao Código Civil encontraremos a regra para contagem da vacatio legis:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.

§ 1º Nos **Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, **se inicia três meses depois de oficialmente publicada**.

Ainda, há outra regra que devemos nos atentar, não se exclui o dia da publicação da contagem do prazo, **iniciando-se a contagem sempre no mesmo dia**. Veja que a contagem é diferente da contagem de prazos processuais, então fique atento e não caia em pegadinhas!

2. Explique as formas de revogação da lei.

Temos a revogação:

- Expressa: quando taxativamente disposta na lei revogadora.
- Tácita ou indireta: quando a lei nova passa a regular de maneira diversa um assunto tratado em lei anterior, de modo que é incompatível com a nova lei os dispositivos da lei anterior. Ou seja, há uma incompatibilidade entre as leis ou a lei nova passa a regular de forma completamente diversa o mesmo assunto.

3. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?

Não. No tocante à repristinação, a lei revogadora ao perder sua vigência / eficácia não conduzirá ao retorno automática da lei por ela revogada. O parágrafo 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Ou seja, para que ocorra a repristinação é necessário que uma nova lei expressamente declare a validade / eficácia da lei que havia sido revogada.

4. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Legislativa – interpretação dada a uma lei por outra lei, como ocorre, por exemplo, com os regulamentos ou com leis que trazem definições de conceitos atinentes à matéria posta em outra lei.



Jurisprudencial – é a interpretação dada pelos Tribunais, através de suas decisões e que formam o entendimento sobre a aplicação de uma lei.

Doutrinária – baseada nos pareceres dos juristas que fazem uma análise da lei a partir de conhecimentos técnicos, buscando dar a lei a melhor interpretação.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

2) FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Gabarito

GABARITO



- 1. B
- 4. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.